



Deliberação CONSEMA 26/2010
De 26 de outubro de 2010.
84ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA.

O Plenário do **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, manifesta-se favorável à proposta de criação do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, nos termos da Minuta de Decreto abaixo transcrita.

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF

Minuta de Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____ 2010.

Cria o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú e dá providências correlatas.

Alberto Goldman, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Artigo 225 da Constituição Federal, do Artigo 191 da Constituição Estadual e as demais disposições normativas relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do Artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, em especial seu Artigo 12, que dispõe sobre os objetivos da criação da unidade de conservação da categoria monumento estadual;

Considerando o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que colocam em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que a Serra da Mantiqueira foi classificada como região de prioridade de conservação e uso sustentável “extremamente alta” pelo documento *Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira*, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Considerando a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação na porção paulista da Serra da Mantiqueira pelo projeto “Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo”, desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP; e

Considerando que a Serra da Mantiqueira, localizada em extensa área nas divisas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, constitui um corredor ecológico significativo para os ecossistemas associados à Mata Atlântica do sudeste do Brasil.

Considerando que esta área integra o Mosaico Mantiqueira de Unidades de Conservação, fortalecendo a conectividade dos remanescentes de vegetação da Serra da Mantiqueira.

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, com área de 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro) hectares, situado no Município de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2º - A área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú está definida no memorial descritivo do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Artigo 3º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú tem por objetivo proteger a biodiversidade, os recursos hídricos, a paisagem local, por seu significado como marco cultural e histórico, sua relevância geológica e beleza cênica, bem como organizar a visitação turística e o uso esportivo do complexo rochoso, visando garantir a segurança do ambiente natural e dos usuários.

Artigo 4º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado Meio Ambiente.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá proceder às eventuais retificações dos limites territoriais desses espaços protegidos, não superiores a 5% da área total de cada unidade de conservação criada, desde que observadas as seguintes condições:

I - quando estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação para compatibilizar a área da unidade de conservação com o zoneamento previsto em seu Plano de Manejo;

II - se a proposta de alteração, após manifestação do conselho consultivo da unidade de conservação e os procedimentos administrativos pertinentes, for previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente–CONSEMA.

Artigo 6º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú contará com um conselho consultivo, a ser instituído mediante resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MONUMENTO NATURAL DA PEDRA DO BAÚ

Local: Município de São Bento

UF: São Paulo

Área: 3.154 ha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

O Monumento Natural da Pedra do Baú é constituído por uma área aproximada de 3.154 ha, integralmente localizado no Município de São Bento do Sapucaí/SP, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se no vértice 1, de coordenadas UTM 7.495.482m N e 430.967m E, coincidente com o limite entre os estados de São Paulo e Minas Gerais; segue pelo limite interestadual, pelo divisor de águas no sentido W-E, até encontrar a estrada de acesso à Estrada Municipal Paiol Grande - Campista onde se localiza o vértice 2, de coordenadas UTM 7.495.801m N e 435.024m E. A partir desse ponto, deflete à direita no sentido S-SE, acompanhando a Estrada Municipal Paiol Grande – Campista até o vértice 3, de coordenadas UTM 7.495.344m N e 435.876m E; deste, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego do Cerco ou do Circo até o vértice 4, de coordenadas UTM 7.494.497m N e 435.316m E, deste, continua seguindo pelo divisor de águas até encontrar-se novamente com a Estrada Municipal Paiol Grande – Campista, no vértice 5, de coordenadas UTM 7.493.271m N 435.978m E; deste, segue sentido S-SE pela referida estrada, até o vértice 6, de coordenadas UTM 7.493.973m N e 438.021m E, deste, segue no sentido SE, em linha reta, até o vértice 7, de coordenadas UTM 7.493.757m N e 438.183m E, deste, deflete na direção S-SE, até o vértice 8, coincidente com o afluente da margem direita do Ribeirão dos Marmelos, no ponto de coordenadas UTM 7.491.977m N e 438.441m E; deste, segue acompanhando a margem esquerda de um corpo d'água, sentido montante, até o vértice 9, de coordenadas UTM 7.49.2061m N e 437.723 m E; deste, segue em linha reta até o vértice 10, de coordenadas UTM 7.491.659m N e 438.192 m E. A partir deste ponto segue pelo limite dos Municípios de São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, até o vértice 11, de cota altimétrica de 1580m, de coordenadas UTM 7.490.473m N e 437.114m E; deste, segue no sentido SW, acompanhando a curva de nível de 1580m, até o vértice 12, de coordenadas UTM 7.748.9241m N e 436.464m E; deste, deflete a NW em linha reta, até o vértice 13, localizado na cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.489.416m N e 436.171 m E; deste, segue pela curva de nível de 1420m, até a confluência com o Ribeirão do Baú, no vértice 14, de coordenadas UTM 7.7490380m N e 436.439 m E. A partir deste ponto, deflete a W seguindo pelo Ribeirão do Baú, no sentido de jusante, até o vértice 15, localizado na cota altimétrica de 1.340m, de coordenadas UTM 7.490.318m N e 436.023 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, até o vértice 16, de coordenadas UTM 7.490.294m N e 435.805 m E; deste, segue a montante pelo corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão do Baú, até o vértice 17, localizado na cota altimétrica de 1.360m, de coordenadas UTM 7.490.414m N e 435.675 m E; deste, segue pela cota altimétrica de 1.360m, até o vértice 18, de coordenadas UTM 7.490.289m N e 435.159m E, na confluência com o sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú; deste, deflete na direção S pelo referido corpo d'água, no sentido jusante, até o vértice 19, na cota altimétrica de 1.300m, de coordenadas UTM 7.490097m N e 435.136 m E; deste, segue em linha reta, sentido W-SW, até o vértice 20, também na cota altimétrica de 1.300m, de coordenadas UTM 7.490.025m N e 434.830 m E; deste, deflete a NW pelo corpo d'água, afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, no sentido montante até o vértice 21, localizado na cota altimétrica de 1.380m, de coordenadas UTM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

7.490.247m N e 434.675 m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.380m, até o vértice 22, de coordenadas UTM 7.489.944m N e 433.905 m E, defletindo a SE, em linha reta, até a cota altimétrica de 1.300m, vértice 23, de coordenadas UTM 7.489.726m N e 434.072 m E; deste, segue em linha reta até o vértice 24, localizado na cota de 1.280m, de coordenadas UTM 7.489.437m N e 433.584 m E; deste, deflete N-NW, até a cota altimétrica de 1.500m, vértice 25, de coordenadas UTM 7.490.033m N e 433.422 m E; deste, segue no sentido W pela curva de nível de 1500m, até o vértice 26, de coordenadas UTM 7.490.013m N e 433.236 m E, defletindo no sentido SW, em linha reta, até a cota de 1.380 m, vértice 27, de coordenadas UTM 7.489761m N e 433.020 m E; deste, segue no sentido W, pela curva de nível de 1.380 m, até o vértice 28, de coordenadas UTM 7.489.768m N e 432.956 m E. A partir do vértice 28, o perímetro deflete no sentido N-NW em linha reta, até a cota altimétrica de 1.480 m, vértice 29, de coordenadas UTM 7.490170m N e 432.875 m E; deste, segue em linha reta no sentido W-SW por 637 metros, até o vértice 30, localizado na confluência entre um sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú com a cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.490043m N e 432.247 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.420m ,no sentido SW, até o vértice 31, de coordenadas UTM 7.489.457m N e 431.403 m E; deste, segue 463 metros em linha reta, sentido SW, até a cota altimétrica de 1.320 m e sua confluência com o afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, vértice 32, de coordenadas UTM 7.489.216m N e 431.007 m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.320m, no sentido W-SW, até o vértice 33, de coordenadas UTM 7.489239m N e 430.672 m E; desde, deflete para sul seguindo o sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, no sentido jusante, até a cota de 1.300m, vértice 34, de coordenadas UTM 7.489155m N e 430.672 m E; deste, segue em linha reta, sentido SW, até o vértice 35, na cota 1.280m, de coordenadas UTM 7.488.944m N e 430.540 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.280m, até o vértice 36, de coordenadas UTM 7.488499m N e 430.430 m E; deste, deflete a NW até a cota de 1.340m, vértice 37, de coordenadas UTM 7.489.077m N e 430.248 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, no sentido SW, até o vértice 38, de coordenadas UTM 7.488.992m N e 430.133 m E; deste, deflete a NW, até a cota 1.360m, no vértice 39, de coordenadas UTM 7.489.046m N e 430.097 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 40, de coordenadas UTM 7.489.032 m N e 430.027 m E; deste, deflete para S, até a cota de 1.280m, no vértice 41, de coordenadas UTM 7.488.844m N e 430.027 m E; deste, deflete a SW, pela cota de 1.280m até o vértice 42, de coordenadas UTM 7.488.789m N e 429.944m E; deste, segue na direção NW, em linha reta, até a cota de 1.300m, vértice 43, de coordenadas UTM 7.488.834m N e 429.859m E; deste, segue sentido N-NW, em linha reta, até a cota altimétrica de 1.420 m, vértice 44, de coordenadas UTM 7.489.197m N e 429.774m E. A partir deste ponto segue a NE pela curva de nível de 1.420m, até o corpo d'água, afluente da margem esquerda do Córrego do Monjolinho, no vértice 45, de coordenadas UTM 7.489.929m N e 430.446m E; deste, segue a NE, até a cota altimétrica de 1.500m, no vértice 46, de coordenadas UTM 7.490.100m N e 430.637m E; deste segue a NE, pela curva de nível de 1.500m até o vértice 47, de coordenadas UTM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

7.490.653m N e 430.828m E; deste, deflete sentido N até cota de 1.340 m, sobre cabeceira de drenagem de corpo d'água afluyente da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 48, de coordenadas UTM 7.491.040m N e 430.772 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340 m, sentido E-NE, até a confluência com corpo d'água, da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 49, de coordenadas UTM 7.491.183m N e 431.264 m E; deste, deflete sentido NE, em linha reta, até a cota de 1.400m, no vértice 50, de coordenadas UTM 7.491.311m N e 431.438 m E. A partir deste ponto, segue sentido E-NE pela curva de nível de 1.400 m, até o vértice 51, na confluência com corpo d'água, da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, de coordenadas UTM 7.491.579m N e 431.819m E; deste, deflete no sentido SE, em linha reta, até a cota de 1.440 metros, no vértice 52, de coordenadas UTM 7.491.516m N e 431.899 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.440m até encontrar corpo d'água afluyente da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 53, de coordenadas UTM 7.492.247m N e 432.625m E; deste, segue pela curva de nível de 1.440m, no sentido N-NE, até o vértice 54, de coordenadas UTM 7.492.685m N e 432.806m E; deste, segue em linha reta sentido N-NE, até a cota de 1.460m, no vértice 55, de coordenadas UTM 7.492.786m N e 432.826m E; deste, segue sentido NE, pela curva de nível de 1.460m até a confluência com o corpo d'água afluyente da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 56, de coordenadas UTM 7.493.025m N e 433.079 m E; deste, deflete em linha reta, no sentido N-NE, até a cota de 1.500m, no vértice 57, de coordenadas UTM 7.493.192m N e 433.094 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.500m, até o vértice 58, de coordenadas UTM 7.493.827m N e 433.547m E; deste, deflete no sentido NW, até a cota de 1.480m, no vértice 59, de coordenadas UTM 7.493.886m N e 433.517m E; deste, deflete a W-NW, até a cota 1.440m, no vértice 60, de coordenadas UTM 7.493.917m N e 433.397 m E; deste, deflete no sentido NE, pela curva de nível de 1.440m, até corpo d'água afluyente da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 61, de coordenadas UTM 7.494.748m N e 433.690m E; deste, segue em linha reta no sentido NE, até interceptar a estrada existente, no vértice 62, de coordenadas UTM 7.494.212m N e 433.734m E; segue acompanhando a referida estrada até o vértice 63, localizado na cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.494.408m N e 433.602 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.420m, até o vértice 64, de coordenadas UTM 7.494.495m N e 433.454m E; deste, deflete para S-SW, até interceptar novamente a referida estrada, no vértice 65, de coordenadas UTM 7.494.403m N e 433.430m E; deste, segue por essa estrada no sentido SW, até a cota de 1.380m, no vértice 66, de coordenadas UTM 7.494.315m N e 433.291m E; deste, segue no sentido W-NW, pela curva de nível de 1.380m, até o vértice 67, de coordenadas UTM 7.494.360m N e 433.173m E; deste, deflete no sentido SW, em linha reta até a cota altimétrica de 1.360m, no vértice 68, de coordenadas UTM 7.494.307m N e 433.113m E; deste, segue no sentido W-NW pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 69, de coordenadas UTM 7.494.338m N e 433.044m E; deste, deflete em linha reta, no sentido W-SW, até a cota de 1.320m, no vértice 70, de coordenadas UTM 7.494.259m N e 432.874m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.320m, no sentido W-SW, até o vértice 71, de coordenadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

UTM 7.494.221m N e 432.570m E; deste, deflete em linha reta, para SW, até a cota de 1.300m, no vértice 72, de coordenadas UTM 7.494.176m N e 432.544m E; deste, segue pela curva de nível de 1.300m, no sentido W-SW, até o vértice 73, de coordenadas UTM 7.494.228m N e 432,176m E; deste, deflete no sentido NE, até a cota de 1.420m, no vértice 74, de coordenadas UTM 7.494.413m N e 432.321m E; deste, segue no sentido NW, pela curva de nível de 1.420m, até a interceptar com a estrada existente, vértice 75, de coordenadas UTM 7.494.434m N e 431.210m E; deste, deflete para S-SW acompanhando a estrada até a cota de 1.300m, no vértice 76, de coordenadas UTM 7.494.092m N e 4.430.881m E; deste, deflete no sentido SW, em linha reta até a cota de 1.280m, no vértice 77, de coordenadas UTM 7.493.989m N e 430.769m E. A partir deste ponto, segue no sentido W, pela curva de nível de 1.280m, até o vértice 78, de coordenadas UTM 7.493.931m N e 430.029m E; deste, deflete no sentido N-NW até a cota de 1.340m, no vértice 79, de coordenadas UTM 7.494.119m N e 429.953 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, até o vértice 80, de coordenadas UTM 7.494.026m N e 429698 m E; deste, deflete para S-SW até o vértice 81, de coordenadas UTM 7.493.934m N e 429.677m E; deste, segue no sentido SE, até a cota de 1.240m, na confluência com o afluente da margem direita do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 82, de coordenadas UTM 7.493.823m N e 429.746m E; deste, segue no sentido SW pela curva de nível de 1.240m, até o vértice 83, de coordenadas UTM 7.493.731m N e 429.644m E; deste, deflete no sentido SE, em linha reta, até a cota de 1.200m, no vértice 84, de coordenadas UTM 7.493.649m N e 429.697m E; deste, segue no sentido SW, pela curva de nível de 1.200m, até o vértice 85, de coordenadas UTM 7.493.537m N e 429.484 m E; deste, segue na direção S-SW, em linha reta, até o vértice 86, de coordenadas UTM 7.493.413m N e 429.443m E; deste, deflete no sentido W-SW, até a cota 1.140m, no vértice 87, de coordenadas UTM 7.493.339m N e 429.163m E; deste, deflete no sentido S, em linha reta até a cota de 1.040m, no vértice 88, de coordenadas UTM 7.492.895m N e 429.140m E; deste, deflete no sentido W-SW, em linha reta, até a cota de 1.000m, no vértice 89, de coordenadas UTM 7.492.859m N e 428.771m E; deste, deflete no sentido SW, até a cota 960m, no vértice 90, de coordenadas UTM 7.492.610m N e 428771 m E; deste, deflete no sentido E-SE até interceptar a estrada existente, vértice 91, de coordenadas UTM 7.492.577m N e 428.888m E; deste, segue no sentido S, pela referida estrada até o vértice 92, de coordenadas UTM 7.492.162m N e 428.887m E; deste, deflete no sentido W-SW, em linha reta, até o vértice 93, de coordenadas UTM 7.492.090m N e 428.760m E; deste, deflete no sentido S-SE, em linha reta até a margem direita do Ribeirão Paiol Grande, até o vértice 94, de coordenadas UTM 7.492.033m N e 428.790m E; deste, deflete no sentido W-SW, em linha reta, até a margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 95, de coordenadas UTM 7.491.989m N e 428.699m E; deste, segue em linha reta até o vértice 96, de coordenadas UTM 7.491.959m N e 428.674m E; deste, segue em linha reta pela margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande até o vértice 97, de coordenadas UTM 7.491.939m N e 428.560m E. Da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 97, o perímetro deflete no sentido W-NW, em linha reta até o vértice 98, localizado na margem direita do mesmo ribeirão, de coordenadas UTM 7.492.036m N e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

428.288m E; deste, deflete no sentido N-NE, até a cota de 960m, no vértice 99, de coordenadas UTM 7.492.288m N e 428.342m E; deste, segue no sentido NE, em linha reta até a cota de 1.020, no vértice 100, de coordenadas UTM 7.492.647m e 428.487m E; segue no sentido NW até o vértice 101, situado na cota altimétrica de 1.080m, no ponto de coordenadas UTM 7.492.774m N e 428.366m E; deste segue no sentido NE até o vértice 102, de coordenadas UTM 7.439.124m N e 428.476m E; segue rumo E até o vértice 103, situado na cota altimétrica de 1.020m, de coordenadas UTM 7.493.138 m N e 428.540m E; segue no sentido NE até o vértice 104, no ponto de coordenadas UTM 7.493.223m e 412.597 m E; segue até o vértice 105, ainda na direção NE, situado na cota altimétrica de 1.040m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.287m N e 428.757 m E; continua no sentido NE até o vértice 106, no ponto de coordenadas UTM 7.493372 m N e 428.819m E; segue no sentido N até o vértice 107, situado no ponto de coordenadas UTM 7.493.493m N e 428.831m E; deflete a NE até o vértice 108, situado na cota altimétrica de 1.260m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.569m N e 428.932m E; segue ainda rumo NE até o vértice 109, no ponto de coordenadas UTM 7.493.674m N e 429.163 m E; deflete a N-NW, até o vértice 110, na cota altimétrica de 1.360m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.761m N e 429.146m E; segue rumo NW pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 111, de coordenadas UTM 7.493.881m N e 428.879 m E; deflete a N-NE até o vértice 112, no ponto de coordenadas UTM 7.493.999m N e 428.904m E; segue rumo E-NE, até o vértice 113, no ponto de coordenadas UTM 7.494.020m N e 428.963m E; segue rumo norte até o vértice 114, no ponto de coordenadas UTM 7.494.079m N e 428.959m E; deflete a NE até o vértice 115, na cota altimétrica de 1.540m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.163m N e 429.040m E; segue pela curva de nível de 1.540m, até o vértice 116, no ponto de coordenadas UTM 7.494.346 m N e 429.210m E; segue pelo afluente da margem esquerda do Córrego Quilombo, até sua intersecção com a cota altimétrica de 1.440m, vértice 117, no ponto de coordenadas UTM 7.494.313m N e 428.901m E; segue pela curva de nível de 1.440m, no sentido SW, até o vértice 118, no ponto de coordenadas UTM 7.494.273m N e 428.836m E; segue rumo NW até o vértice 119, no ponto de coordenadas UTM 7.494.346m N e 428.724m E; segue no sentido SW, até o vértice 120, no ponto de coordenadas UTM 7.494.308m N e 428.685m E; segue rumo S-SE, até o vértice 121, situado na cota altimétrica de 1.400m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.238m N e 428.706m E; deflete a W-NW, até o vértice 122, na confluência do Rio do Quilombo com a cota atimétrica de 1.340m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.297mN e 428.516 m E; segue pela curva de nível de 1.340m, no sentido W, até o vértice 123, no ponto de coordenadas UTM 7.494.333m N e 428.311m E; deflete a SW até o vértice 124, na cota altimétrica de 1.240m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.191m N e 428.042m E; segue pela curva de nível de 1.240m, até o vértice 125, no ponto de coordenadas UTM 7.494.316m N e 427.757.m E; segue rumo norte até o vértice 126, na divisa entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.300m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.531m N e 427.725m E; desse ponto segue pelo limite entre São Paulo e Minas Gerais, até o vértice 127, na cota altimétrica de 1.400m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.604m N e 428.070m E; continua pela curva de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nível de 1.400m, no sentido SE, até o vértice 128, de coordenadas UTM 7.494.530m N e 428.152 m E; deflete a NE até o vértice 129, na cota altimétrica de 1.440m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.558m N e 428.225m E; segue pela curva de nível de 1.440m até o vértice 130, de coordenadas UTM 7.494.540m N e 428.281m E; deflete a NE até o vértice 131, na cota altimétrica de 1.480m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.587m N e 428.353m E; segue ainda rumo NE até o vértice 132, no ponto de coordenadas UTM 7.494.665m N e 428.414m E; deflete a SE até o vértice 133, no ponto de coordenadas UTM 7.494.653m N e 428.476 m E; segue rumo NE até o vértice 134, no ponto de coordenadas UTM 7.494.685 m N e 428.494m E; deflete a NW até o vértice 135, na divisa entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.500m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.738m N e 428.407 m E; segue pelo limite interestadual, no sentido NE, até o vértice 136, no ponto de coordenadas UTM 7.494.902m N e 428.737 m E; segue em linha reta, rumo NE até o vértice 137, na confluência do Rio da Bacaina com a cota altimétrica de 1.640m, no ponto de coordenadas UTM 7.495.170m N e 429.719m E; segue pela curva de nível de 1.640m até o vértice 1, ponto de início deste perímetro.

